



# DIÁRIO OFICIAL DE NOVA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANO XII – Nº DOM 2805 – NOVA CRUZ, RN, 06 de novembro 2024

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 276/2024 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROCESSO DE SELEÇÃO, POR MÉRITO E DESEMPENHO, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA CRUZ – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e o Plano Municipal, por força da Lei nº 1.159, de 23 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que, previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV, e V da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2024, e vigência para fins de distribuição dos recursos de complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades, em 2024, de melhoria da gestão da complementação do VAAR, previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação – VAAR, no exercício 2025;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão a função de Diretor das unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino de NOVA CRUZ/RN.

**Parágrafo Único** – A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de Ensino.

**Art. 2º** - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares de Nova Cruz-RN, designada especificamente para este fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no *caput* deste artigo, não poderão exercer ou representar a categoria de Diretor Escolar.

§ 2º - O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada por uma Comissão Avaliadora.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:

I – possuir experiência em função de docência no Magistério ou em gestão escolar nas unidades da rede municipal de ensino de Nova Cruz, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser servidor efetivo ou comissionado da educação;

II – possuir licenciatura em nível superior na área de educação, concluída ou em andamento;

III – concordar expressamente com sua candidatura;

IV – não ter sofrido sanção administrativa;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VII – ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

**Art. 4º** - O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 04 (quatro) etapas, saber:

I – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.

II – Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com os(as) candidatos(as), onde serão observados os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico.

III – Terceira Etapa, de caráter eliminatório, que consiste na Avaliação Psicológica individual com os(as) candidatos(as);

IV – Quarta e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos.

§ 1º - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	25	60
b)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	
c)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10	
d)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h	6	
e)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	4	
f)	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	5 pontos por ano	25
g)	Experiência profissional docente comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos	3 pontos por ano	15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			<b>100</b>

§ 2º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - A titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 3º não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 5º - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1º deste Artigo, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de “a” a “g” deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 1º deste Artigo.

§ 6º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.

**Art. 5º** - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que preencher os seguintes critérios:

I – possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II – possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Diretor e/ou Gestor Escolar.

**Art. 6º** - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após a solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos Diretores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração;

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor Escolar até o término do mandato;

§ 3º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus Diretores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores escolares;

§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto “*pro-tempore*”, pelo período que durar o impedimento/afastamento do titular.

**Art. 7º** - O período de gestão do Diretor Escolar eleito corresponderá a um mandato de 02 (dois) anos, sendo recondução sucessivamente, mediante avaliação dos critérios estabelecidos.

**Art. 8º** - A gratificação percebida pela função dos diretores escolares será definida de acordo com a Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor e/ou Estatuto do Magistério Público do Município, em vigência.

**Art. 9º** - No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor Escolar.

§ 1º - A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo

I – 01 (um) representante do Conselho Escolar;

II – 01 (um) representante de Pais de Alunos;

III – 01 (um) representante dos professores da escola;

IV – 01 (um) representante dos servidores administrativos das escolas e;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 2º - Os elementos para a Avaliação de Desempenho do Diretor são:

I – o cumprimento do Plano de Gestão Escolar;

II – os indicadores de eficiência da escola;

III – os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV – a lisura na gestão financeira;

V – o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 4º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

**Art. 10** - Os Diretores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I – renúncia;

II – aposentadoria;

III – em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardando o direito do contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Único** – O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer as futuras seleções.

**Art. 11** - Na vacância do cargo de Diretor escolar em qualquer das escolas, por qualquer motivo, até que haja novo processo de seleção, será nomeado de ofício pelo Prefeito um novo diretor, respeitando-se os critérios referidos no Art. 3º.

**Art. 12** - Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor em 1º de agosto de 2024.

**Parágrafo Único** – O processo seletivo de que trata o *caput* deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos em ato do poder executivo.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 16 de agosto de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024  
PROCESSO Nº 801.001/2024****PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.471.906/0001-04, por intermédio da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 004/2024-GP, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 228/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br). As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início para cadastro da proposta: 08h do dia 07/11/2024;
- 2 – Data e hora de término do recebimento de proposta: 12/11/2024 às 08h;
- 3 – Data e hora de término da fase de lances: 12/11/2024 às 14h01min;
- 4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Nova Cruz/RN, 06 de novembro de 2024.

**JULIANE FIRMINO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23 /2024**  
**PROCESSO Nº 902.005 /2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 72, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente SANDOILTON VICENTE DA SILVA FILHO (CNPJ nº 41.411.172/0001-35), com o valor total de R\$ 9.142,45 (Nove mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

Nova Cruz/RN, 06 de novembro de 2024.

**GELSON VITOR**  
Vereador Presidente

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

## PORTARIA DE Nº 024/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 9º, Inciso XVII do Regimento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e ainda considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Senhor, Ruan Alierison Soares Costa, brasileiro, casado, CPF nº 706.xxx.xxx-48 do cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Tiago da Costa de Araujo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 06 de novembro de 2024.

**GELSON VITOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
GABINETE CIVIL  
EVERTON AUGUSTO DA C. ANUNCIAÇÃO

SECRETÁRIO  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA  
MEMBROS  
-----  
HELOÍSA MARIA S. ALVES